

## Defensoria Pública do Estado

### RESOLUÇÃO Nº 11/2009, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, estabelecidas no art. 47, da Lei Complementar Nº 26/2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 2º, da Resolução de nº 10/2009, publicada em 05 e 06 de setembro de 2009, que instituiu o Grupo Permanente de Trabalho para a Análise das Respostas à Criminalidade - GTARC, no âmbito da Defensoria Pública da Bahia, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º - O Grupo Permanente de Trabalho para a Análise das Respostas à Criminalidade, vinculado à Defensoria Pública Especializada Criminal e de Execuções Penais, contará, também, com a participação de Defensores vinculados a outras Defensorias Especializadas e à Coordenadoria das Defensorias Públicas Regionais, e terá a seguinte composição:

I - 03 (três) Defensores Públicos com atuação na execução penal e seus respectivos suplentes;

II - 02 (dois) Defensores Públicos com atuação na área criminal e seus respectivos suplentes;

III - 01 (um) Defensor Público da DP Especializada da Infância e Juventude e seu respectivo suplente;

IV - 01 (um) Defensor Público da DP Especializada de Direitos Humanos e seu respectivo suplente;

§ 1º - Os membros do Grupo Permanente de Trabalho, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados em ato do Defensor Público-Geral, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período;

§ 2º - O Defensor Público-Geral indicará o Coordenador do Grupo Permanente de Trabalho, dentre os seus titulares, para aquele período, que poderá ser destituído, por 2/3 (dois terços) de seus membros, em qualquer das reuniões ordinárias, ou em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim, por 1/3 (um terço) dos membros, com 15 (quinze) dias de antecedência;

§ 3º - Na ausência do Coordenador, as suas funções serão exercidas, durante o período de afastamento, pelo membro do Grupo Permanente de Trabalho mais bem colocado na Lista de Antiguidade dos Defensores Públicos. “

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, 08 de outubro de 2009.

TEREZA CRISTINA ALMEIDA FERREIRA  
Presidente do CSDPE